

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências, para instituir a Política Nacional de Cofinanciamento Ambiental e Climático.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Cofinanciamento Ambiental e Climático, com o objetivo de descentralizar recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para os Fundos de Meio Ambiente dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão aplicados conforme as prioridades definidas na política ambiental ou plano de ação climática aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente do Município, do Distrito Federal ou do Estado.

Art. 2º a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C:

“Art. 5º-A. Os recursos do FNMC serão aplicados diretamente pela União ou transferidos aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios na hipótese de estes entes federativos terem instituído fundo de meio ambiente, observados os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 5º-B desta Lei.

Parágrafo único. É admitida a transferência de recursos aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, por meio de convênios ou de contratos de repasse, nos termos do inciso III do *caput* do art. 5º-B desta Lei.”

“Art. 5º-B. As transferências dos recursos do FNMC destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão repassadas aos entes federativos, nos termos da legislação em vigor, observadas as seguintes proporções e condições:

I - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei para o fundo estadual ou distrital, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere;

II - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei para o fundo municipal, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere; e

III - por meio da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere, os demais recursos destinados ao FNMC e os recursos de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei não transferidos nos termos do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 1º Os critérios de distribuição entre os entes subnacionais dos recursos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão definidos pelo Ministério do Meio ambiente considerando aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos, cabendo exclusivamente aos entes subnacionais decidir sobre sua aplicação conforme as prioridades definidas pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

§ 2º As despesas de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao FNMC.”

“Art. 5º-C. O repasse dos recursos previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 5º-B desta Lei ficará condicionado:

I - à instituição e ao funcionamento de:

a) conselho estadual, distrital ou municipal de meio ambiente;
e

b) fundo estadual, distrital ou municipal de meio ambiente, cujas gestão e movimentação financeira ocorrerão por meio de conta bancária específica, aberta pelo Ministério do Meio Ambiente em nome dos destinatários, mantida em instituição financeira pública federal.

§ 1º A instituição financeira pública federal de que trata a alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo disponibilizará as informações relacionadas com as movimentações financeiras ao Ministério do Meio Ambiente por meio de aplicativo que identifique o destinatário do recurso.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal enviarão, anualmente, aos respectivos Tribunais de Contas relatório de gestão referente à aplicação dos recursos de que trata o inciso I do *caput* do art. 5º-B desta Lei.

§ 3º Os Municípios enviarão, anualmente, aos respectivos Tribunais de Contas dos Estados ou aos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, relatório de gestão referente à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do *caput* do art. 5º-B desta Lei.

§ 4º O Ministério do Meio Ambiente fica autorizado a realizar o bloqueio dos recursos repassados de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 5º-B desta Lei quando identificada, pelo respectivo órgão de controle externo, a ocorrência de desvio ou de irregularidade que possa resultar em dano ao erário ou em comprometimento da aplicação regular dos recursos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.

A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira desse processo, na busca do Big Push (ou Grande Impulso) para a sustentabilidade.

Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta de debates por todo mundo. Certos da necessidade da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.

A necessidade de enfrentar as consequências das mudanças climáticas está na ordem do dia. Temos observado eventos climáticos adversos com frequência cada vez maior, em diversos locais do planeta, e a situação tende a agravar-se. O Brasil infelizmente não está imune a tais eventos, como mostram os exemplos de secas e enchentes, com estragos cada vez mais acentuados em diversas regiões e cidades no território nacional.

Por outro lado, os mecanismos que a Federação dispõe para enfrentar essas adversidades são claramente insuficientes, principalmente se considerarmos os estados e, especialmente, os municípios brasileiros. É necessária, portanto, a iniciativa do Congresso Nacional de criar mecanismos para dotar os entes subnacionais de fontes de financiamento, que lhes permitam lidar efetivamente com tais desafios.

O projeto de lei que apresentamos visa criar uma Política Nacional de Cofinanciamento Ambiental e Climático, com o objetivo de descentralizar recursos para os municípios, o Distrito Federal e os estados. O instrumento escolhido é o já existente Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). Esse fundo, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem como principal fonte de recursos a receita de *Royalties* pela Produção de Petróleo e de Participação Especial pela Produção de Petróleo. O orçamento do FNMC foi de R\$ 323,4 milhões no Orçamento Geral da União de 2021.

Propomos que parte desses recursos seja distribuída diretamente aos municípios, ao Distrito Federal e aos estados, descentralizado os seus recursos, que serão aplicados conforme as prioridades definidas na política ambiental ou plano de ação climática aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente. Para tanto, utilizaremos a modalidade de transferência *fundo a fundo*, adotada com êxito pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) a partir de 2018.

Serão repassados, a título de transferência obrigatória, no mínimo, 25% da receita da compensação financeira pela produção de petróleo para o fundo estadual ou distrital independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere. Igualmente serão repassados, no mínimo, 45% dessa receita para os fundos municipais, também independentemente de instrumento de transferência voluntária.

Tais repasses ficam condicionados à instituição e ao funcionamento de conselho de meio ambiente e de fundo municipal, distrital ou estadual de meio ambiente. O projeto prevê também que o ente enviará, anualmente, relatório de gestão referente à aplicação dos recursos para os respectivos órgãos de controle externo. A instituição financeira pública federal, operadora do fundo, disponibilizará as informações relacionadas com as movimentações financeiras por meio de aplicativo que identifique o destinatário do recurso.

Em prol do meio ambiente e da mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta importante proposta.

Sala das Sessões,
Comissão do Meio Ambiente
Senado Federal

[Relatório com o resultado do trabalho do Fórum da Geração Ecológica.](#)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 29 de junho de 2022 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Confúcio Moura (MDB)	Presente	1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Carlos Viana (PL)	
Margareth Buzetti (PP)		3. Eduardo Gomes (PL)	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. VAGO	
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	
Rodrigo Cunha		2. Roberto Rocha (PTB)	
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)		4. Giordano (MDB)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Carlos Fávaro		1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Fabio Garcia (UNIÃO)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (PP)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/REDE (REDE, PDT)			
Randolfe Rodrigues (REDE)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Leila Barros (PDT)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 29 de junho de 2022 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO. nº 148/2022/CMA

Brasília, 29 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Relatório do Fórum da Geração Ecológica e aprovação das minutas de proposições legislativas pela Comissão de Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Por meio do Requerimento nº 15 de 2021-CMA, esta Comissão criou o Fórum da Geração Ecológica, composta por 42 membros voluntários da sociedade civil e instalado no dia 14 de junho de 2021.

Nos últimos doze meses, apoiados tecnicamente pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) e a Consultoria Legislativa do Senado Federal, eles se reuniram com a finalidade de debater cinco temáticas em cinco grupos de trabalho: 1. Bioeconomia; 2. Cidades Sustentáveis; 3. Economia Circular e Indústria; 4. Energia; e, 5. Proteção, Restauração e Uso da Terra.

Os resultados alcançados nesse período, que incluem diversas minutas de proposições legislativas, foram apresentados aos membros da Comissão de Meio de Ambiente durante a 15ª reunião, realizada nesta data, e submetidos à deliberação do colegiado.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Destarte, nos termos do inciso VI, do art. 89, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que, conhecido o relatório, a Comissão votou pela aprovação das minutas e favoravelmente à apresentação ao Senado Federal de 26 Projetos de Lei, 4 Indicações e 2 Requerimentos de Informação que constam do relatório anexado ao processo do Requerimento nº 15 de 2021-CMA, relacionados e localizados a seguir.

RELATÓRIO FINAL – VOLUME II

GT BIOECONOMIA

1. Minuta de Projeto de Lei – Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), pág. 11
2. Minuta de Indicação – Estrutura de governança da Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), pág. 16
3. Minuta de Indicação – Reestruturação e Aprimoramento da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, pág. 18
4. Minuta de Projeto de Lei – Acesso Diferenciado ao Crédito Rural, pág. 21
5. Minuta de Requerimento de Informações ao MMA sobre funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, pág. 23
6. Minuta de Requerimento de Informações ao MAPA – Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), pág. 25





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

GT CIDADES SUSTENTÁVEIS

1. Minuta Projeto de Lei – Cinturões Verdes, pág. 28
2. Minuta Projeto de Lei – Empregos verdes Urbanos e Rurais, pág. 31
3. Minuta Projeto de Lei – ampliação do alcance do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, pág. 35
4. Minuta Projeto de Lei – Cofinanciamento Ambiental Municipal, pág. 39
5. Minuta Projeto de Lei – Educação Ambiental, pág. 42
6. Minuta Indicação – Atlas Socioambiental, pág. 44

GT ECONOMIA CIRCULAR E INDÚSTRIA

1. Minuta Projeto de Lei – Política Nacional de Economia Circular, pág. 47
2. Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei do Bem – Incentivo à Pesquisa e à Inovação Tecnológica, pág. 53
3. Minuta Projeto de Lei – Regime Fiscal Verde, pág. 55
4. Minuta Indicação – ICMS ecológico, pág. 57
5. Minuta Projeto de lei – Desoneração de investimentos em bens de capital verdes, pág. 59





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

GT ENERGIA

1. Minuta – Política de Nacional do Hidrogênio Verde, pág. 62
2. Minuta – Política de Produção do Uso do Biogás, pág. 67
3. Minuta – Projeto de Lei – Fomento a Células de Combustível, pág.71

GT PROTEÇÃO, RESTAURAÇÃO E USO DA TERRA

1. Minuta Projeto de Lei – Lei da Agrobiodiversidade e reconhecimento dos modos de vida camponês e de povos e comunidades tradicionais e de sua produção de alimentos como instrumento de combate à emergência climática, pág. 77
2. Minuta Projeto de Lei – Novas Regras para Rastreabilidade Ambiental, Social e Sanitária de Produtos de Cadeias Produtivas da Agropecuária, pág. 83
3. Minuta de Projeto de Lei – Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, pág. 90
4. Minuta de Projeto de Lei – Linhas de pesquisa apropriadas para o segmento AFPCT, incluindo as tecnologias sociais, pág. 93
5. Minuta de Projeto de Lei – Linhas de crédito para AFPCPT para produção, agroindustrialização e comercialização, pág. 95
6. Minuta de Projeto de Lei – Seguro Agrícola para efeitos das mudanças climáticas, pág. 98





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

7. Minuta de Projeto de Lei – Fonte de financiamento para ATER CIDE-PNATER), pág. 100
8. Minuta de Projeto de Lei – Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) com garantia de acesso à AFCPCT, pág. 103
9. Minuta de Projeto de Lei – Sistema de Integração de Cadastros Ambiental, Fundiário e Tributário, pág. 105
10. Minuta Projeto de Lei – Cumprimento da função social da propriedade rural, no que corresponde à legislação ambiental, pág. 108
11. Minuta Projeto de Lei – Imposto Territorial Rural (ITR) que considere legislação ambiental, pág. 110
12. Minuta de Projeto de Lei – Democratização do acesso à água, pág.112

Solicito, portanto, a autuação e início de tramitação de cada uma dessas importantes proposições legislativas de autoria da Comissão de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

SENADOR JAQUES WAGNER
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
(*documento assinado eletronicamente*)

